

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1953/82 (PROC. DREC 6329/81)

INTERESSADO : Antônio Bueno Noto

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 251 /83- CEPG. Aprov. em 02 / 03 /83

1. HISTÓRICO:

1.1 Trata o presente protocolado de regularização de vida escolar de Antônio Bueno Neto, filho de José Maria Bueno e Sebastiana Perali Bueno, nascido em Mogi Mirim aos 06/02/55.

1.2 A irregularidade, ora detectada consiste na ausência da disciplina Educação Moral e Cívica no ensino de 1º grau.

1.3 É o seguinte o seu histórico escolar:

1.3.1 em 1967 cursou a 5ª série no G.I.E " Pedro F. Alves de Mogi Mirim, após ter sido aprovado em exames de admissão.

1.3.2 em 1960 - concluiu a 6ª série no mesmo estabelecimento, tendo sido promovido.

1.3.3 em 1969, cursou no IEE Monsenhor Nora a 7ª série sendo considerado aprovado.

1.3.4 em 1970, no mesmo estabelecimento, cursou a 8ª série, tendo sido retido: no ano seguinte - 1971 fê-la, novamente, alcançando aprovação.

1.3.5 em 1975, 1976 e 1977 cursou respectivamente as 1ª, 2ª e 3ª séries do 2º grau no EEPSG Monsenhor Nora, naquela cidade, tendo completado o ensino de 2º grau e constando em seu currículo a disciplina E.M.C.

1.3.6 consta dos autos ficha individual do aluno do ano de 1970, ano que cursou a 8ª série pela primeira vez e entre as disciplinas cursadas pelo interessado, consta a disciplina EMC.

1.3.7 em 1971, quando da repetição da referida série é que a disciplina deixou de constar no currículo da 8ª série.

1.3.8 o interessado concluiu ensino de 1º e 2º graus e já recebeu os certificados correspondentes.

2. APRECIÇÃO:

2.1 O presente protocolado se refere a regularização da vida escolar de Antônio Bueno Neto que concluiu o 1º grau em 1971 no IEE Monsenhor Nora" em Mogi Mirim sem que contasse no seu currículo a disciplina EMC, componente curricular obrigatório, prescrito no art. 7º da Lei nº 5692/71.

2.2 No ensino de 2º grau, na 2ª série cursou a referida disciplina com bom aproveitamento.

2.3 É de se salientar que o interessado já concluiu o curso de Direito na Faculdade de Espírito Santo do Pinhal, no ano de 1981, o quando da verificação para o registro do seu diploma é que foi detectada a irregularidade.

3. CONCLUSÃO:

Á vista do exposto e em caráter excepcional, considerem-se regulares os estudos concluídos no ensino de 1º Grau por Antônio Bueno Neto na EEPG "Monsenhor Nora" de Mogi Mirim.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1983.

A) Cons. ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Gérson Munhoz dos Santos e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva  
vice presidente no exercício  
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE